



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

LEI Nº 1.271 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

## "INSTITUI A SEMANA PELA CULTURA DA PAZ NAS ESCOLAS DE QUATIS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído a Semana pela Cultura da Paz nas Escolas de Quatis, no âmbito do Município de Quatis/RJ.

I – A Semana da Cultura pela Paz nas Escolas de Quatis, será comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de abril, culminando com eventos voltados a esta temática.

II - O dia 20 de abril constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º.** A Semana pela Cultura da Paz nas Escolas de Quatis, tem por objetivo:

I - Promoção do desenvolvimento integral, bem-estar dos alunos, professores, colaboradores e familiares.

II - Atividades, ações e estratégias dentro das unidades escolares, voltadas para despertar a consciência da cultura da paz nas escolas e de sua importância para a comunidade.

III - O resgate do sentimento de tolerância, paz e respeito.

IV - Fazer com que os alunos sintam esse ambiente de acolhimento, de paz e de amizade nas escolas.

V - Cada unidade terá como compromisso e responsabilidade, desenvolver suas atividades nessa data.

VI - Desenvolver atividades ecléticas e diversificadas, onde as unidades conseguirão atender com excelência todos os envolvidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

VII - Promoção da vida segura, da cultura da paz nas escolas.

VIII - Promover o diálogo e amizade.

IX- Acolher a família no ambiente escolar.

X - Promover o incentivo do protagonismo e participação dos educandos em Jogos Interclasse, Grêmios Estudantis, Conselhos, entre outros.

XI- Cada unidade escolar, poderá promover palestras abordando assuntos diversos e de grande importância, como, por exemplo: bullying, drogas, ansiedade, medos, abusos e violência.

**Art. 3º.** Cada escola do Município de Quatis, organizará e coordenará suas atividades para a Semana pela Cultura da Paz nas Escolas, podendo ainda fomentar a participação, por meio de parcerias, junto às demais secretarias e departamentos do Município de Quatis, para sua promoção.

**Art. 4º.** As ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos da administração de cada unidade.

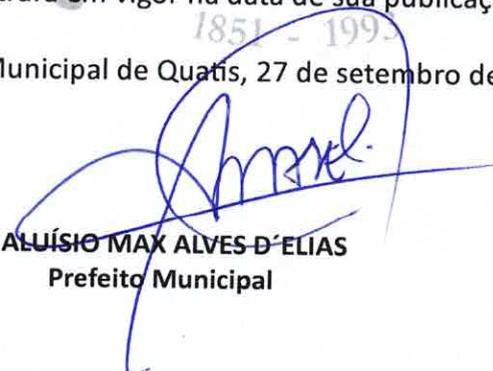
**Art. 5º.** As escolas devem promover atividades e projetos que visem estruturar as relações humanas entre as comunidades que atendem. Criando uma relação vincular positiva.

**Art. 6º.** Cada unidade, terá como responsabilidade criar e organizar o seu cronograma para a Semana pela Cultura da Paz nas Escolas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente lei, será suportada por dotação orçamentada própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de setembro de 2023.

  
**ALÚCIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal